



Ministério da Defesa Nacional



INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009

**AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE COLHEITA DE
AMOSTRAS DE ROCHA GUIADO POR TV**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE DO PROGRAMA DO CONCURSO

1	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	3
2	ENDEREÇO E DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4	DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
5	PREÇO BASE.....	3
6	ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS.....	3
7	AGRUPAMENTOS.....	3
8	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
9	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
10	ESCLARECIMENTOS.....	4
11	VISITA ÀS INSTALAÇÕES.....	4
12	ERROS E OMISSÕES.....	4
13	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS CONDICIONADAS.....	5
14	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	5
15	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	6
16	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
17	ADJUDICAÇÃO.....	6
18	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	6
19	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	7
20	AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	7
21	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
22	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
23	CAUÇÃO.....	8
24	MINUTA DO CONTRATO.....	8
25	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO.....	8
26	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
27	ENTIDADE QUE PRESIDE AO CONCURSO.....	8
	ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA.....	9
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS.....	10
	ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
	ANEXO IV – MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	13

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O Concurso Público n.º 01/2009 destina-se à aquisição de um **Sistema de Colheita de Amostras de Rocha Guiado por TV** (adiante designado "**TV-grab**").

2 ENDEREÇO E DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa, NIF 501 494 170, tel.: (+351) 210 943 270, fax: (+351) 210 943 297, endereço de correio electrónico administrativo@hidrografico.pt.

3 ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A data limite para a recepção das propostas é às **23h59m**, do **145º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

5 PREÇO BASE

Para a aquisição do **TV-grab** o preço base é 1.700.00,00 EUR (um milhão e setecentos mil Euros), de acordo com a alínea a), n.º 1 do art.º 47 do CCP.

6 ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS

- 6.1 Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 6.2 Serão excluídas as propostas conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, do CCP.
- 6.3 O Instituto Hidrográfico pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

7 AGRUPAMENTOS

- 7.1 Ao presente concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante o Instituto Hidrográfico, pelo pontual e exacto cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 7.3 No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

8 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Plataforma Electrónica de Contratação Pública (PECP) – Vortal (www.vortal.biz) onde podem ser examinadas desde a data de publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora da entrega das propostas. As peças do procedimento encontram-se também disponíveis para consulta no endereço indicado em 2, no sítio <http://www.hidrografico.pt/sistema-colheita-amstras-rocha-cp-n-01/2009.php>.

9 JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 9.1 O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
- 9.2 Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

10 ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.
- 10.2 Os interessados podem solicitar os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, na PECP, ao júri do procedimento fazendo referência à identificação do presente procedimento.
- 10.4 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pela mesma via, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.
- 10.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
- 10.6 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à sua notificação, via PECP, dessa junção.
- 10.7 Nos pedidos de esclarecimento os concorrentes deverão identificar-se nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

11 VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Os interessados poderão visitar o Navio da República Portuguesa “Almirante Gago Coutinho” para avaliação e recolha dos elementos necessários à elaboração da sua proposta devendo efectuar, por escrito, via PECP, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, sob pena de os mesmos não poderem ser satisfeitos.

12 ERROS E OMISSÕES

- 12.1 Por força da conjugação do artigo 61.º com o n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, até às 23:59 horas do termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, por via da PECP, uma lista (em formato digital, na extensão PDF, DOC ou

- XLS) na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:
- 12.1.1 Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - 12.1.2 Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
 - 12.1.3 Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 12.2 Exceptuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
- 12.3 A apresentação da lista referida no ponto 12.1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 12.4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 12.4 A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 12.5 Nos documentos previstos no ponto 12.1 do presente programa, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
- 12.5.1 Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - 12.5.2 O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

13 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS CONDICIONADAS

- 13.1 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 13.2 Não é admitida a apresentação de propostas relativas a parte dos bens postos a concurso devendo contudo, quando aplicável, ser assegurada a compatibilidade com os equipamentos a adquirir neste concurso e outros já instalados conforme disposto na especificação técnica.
- 13.3 Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos (proposta condicionada).

14 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 14.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na PECP – Vortal (www.vortal.biz), através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, em prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º
- 14.2 As propostas e todos os documentos que as instruem e acompanham, deverão ser redigidos em língua portuguesa, definir concretamente os bens e serviços propostos e todas as condições em que os mesmos são fornecidos e deverão ser assinados. Todas as folhas deverão ser numeradas seguidamente e rubricadas pelo concorrente, excepto a última que é assinada.
- 14.3 Quando as propostas e os documentos não sejam redigidos em língua portuguesa, serão, obrigatoriamente, acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respectivos originais.
- 14.4 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- 14.6.1 Documento discriminativo do preço global do fornecimento, em conformidade com o Anexo I. O preço será apresentado em Euros, sendo o fornecimento e instalação dos equipamentos realizado directamente nos locais indicados no Caderno de Encargos e não incluirão o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. Quando haja divergências entre as quantias escritas por extenso e as expressas em algarismos, serão consideradas as primeiras.
 - 14.6.2 Documento discriminativo dos preços unitários. Os valores serão apresentados em Euros, e não incluirão o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor.
 - 14.6.3 Documento discriminativo das condições de pagamento, elaborado em consonância com as datas-chave constantes do planeamento do fornecimento e condicionadas pelo disposto no Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.
 - 14.6.4 Documento discriminativo dos prazos de entrega, seu escalonamento, expressos em dias e/ou meses, por algarismos e por extenso indicando sempre o dia do *términus* do prazo em questão.
 - 14.6.5 Especificação do fornecimento elaborado nos mesmos moldes da Especificação Técnica do Caderno de Encargos.
- 14.5 Os concorrentes poderão ainda apresentar outra documentação contendo elementos de carácter profissional, técnico ou económico que considerem relevantes para a análise das respectivas propostas.

15 ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 15.1 As propostas deverão ser inseridas na PECP, até às 23h59m, do 145º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 15.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no ponto 4 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.
- 15.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas, via PECP.

16 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acto público de abertura das propostas.

17 ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos do artigo 79.º do CCP.

18 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- i) Adequabilidade Técnica da Proposta: 10;
- ii) Preço: 6;
- iii) Prazo de fornecimento: 1;
- iv) Garantia e Assistência Técnica: 3.

19 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

20 AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 dias, para que se pronunciem, por escrito na PECP, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21 NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

22 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - 22.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo III ao presente programa de procedimento;
 - 22.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - 22.1.3. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar;
 - 22.1.4. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do certificado referido na alínea anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, um certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
 - 22.1.5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
- 22.2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
- 22.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22.4. Os documentos mencionados no ponto anterior deverão ser enviados para o endereço de correio electrónico indicado em 2.

22.5. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.

23 CAUÇÃO

23.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, caso aplicável, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

23.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

23.3. A caução será prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto do Instituto Hidrográfico no dia imediatamente subsequente.

23.4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em Anexo IV.

24 MINUTA DO CONTRATO

24.1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

24.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

24.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

24.4. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

25.1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

25.2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

27 ENTIDADE QUE PRESIDE AO CONCURSO

O presente concurso é presidido pelo Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, a quem deverão ser dirigidos os eventuais pedidos de reclamações.

ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA

(Designação da firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por **(nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência)**, tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso **(identificação do concurso)**, propõe-se fornecer **(indicar os bens e serviços que propõe, o que pode ser feito por remissão para documento(s) da sua proposta)**, obrigando-se ao fornecimento em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas Cláusulas, o que tudo faz pelo preço global fixo de _____ **(em euros e por extenso)** considerando a entrega em local a indicar pelo Instituto Hidrográfico, em território nacional continental, e não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao foro da comarca de Lisboa.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a)..Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b)..Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c)..Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d)..Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e)..Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f)..Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g)..Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h)..Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i)...Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)...Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO IV – MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros: €.....

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto Hidrográfico – Marinha, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Instituto Hidrográfico – Marinha, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Instituto Hidrográfico – Marinha vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Instituto Hidrográfico – Marinha sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Instituto Hidrográfico – Marinha e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Instituto Hidrográfico – Marinha vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Hidrográfico – Marinha sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Hidrográfico – Marinha quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas